



**Prefeitura Municipal de Igarassu
Gabinete do Prefeito**

Lei nº 3.070/2018.

Ementa: Institui o Programa “Igarassu Cidade Empreendedora”, no âmbito do Município de Igarassu, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Igarassu Cidade Empreendedora” com a finalidade de elevar o município de Igarassu ao patamar de Cidade Empreendedora, criando as condições necessárias ao desenvolvimento socioeconômico local, a partir consolidação de uma cultura empreendedora e da melhoria do ambiente de negócios, visando à geração de emprego e renda com igualdade de oportunidades para a população do município.

§ 1º O Programa “Igarassu Cidade Empreendedora” será executado pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através da Agência de Desenvolvimento de Igarassu – AD Igarassu.

§ 2º São beneficiários diretos do Programa os empreendedores com atuação em Igarassu e a população em geral.

Art. 2º São objetivos do Programa “Igarassu Cidade Empreendedora”:

- I - Implantar políticas de desenvolvimento voltadas para pequenos negócios, em especial aos Microempreendedores Individual;
- II - Promover a sustentabilidade pela participação dos pequenos negócios nas compras públicas, priorizando as aquisições de bens e serviços de empreendedores locais;
- III - Estimular todos os setores da economia local quer seja agricultura/pecuária, indústria, comércio e serviços, fomentando seus empreendedores;



- IV - Estimular a cultura empreendedora no município, com envolvimento prioritário de estudantes de escolas públicas, jovens e mulheres;
- V - Simplificar e racionalizar procedimentos e rotinas da administração pública municipal, visando à eficiência, transparência e a melhoria do ambiente de negócios;
- VI - Promover a melhoria da infraestrutura urbana visando à criação das condições adequadas ao desenvolvimento de negócios;
- VII - Estimular o empreendedorismo, entre os jovens e as mulheres, a inovação e o surgimento de novos modelos de negócios, em especial, aqueles cuja matriz derive da criatividade.

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos do Programa “Igarassu Cidade Empreendedora”, a Administração Pública Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, além das medidas que julgar necessária ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º O Programa “Igarassu Cidade Empreendedora” é constituído por 04 Eixos de Atuação, conforme abaixo qualificados:

- I - Implementação de Políticas de Desenvolvimento Municipal,** especialmente voltadas para pequenos negócios locais, que possibilitem o desenvolvimento socioeconômico de Igarassu com geração de emprego e renda e igualdade de oportunidades.
- II - Melhoria das condições de infraestrutura urbana** com vistas ao desenvolvimento socioeconômico, em especial, das atividades produtivas relacionadas à produção e comercialização de bens e serviços no município.
- III - Efetivação de uma cultura empreendedora** no município, a partir do desenvolvimento do capital humano e do espírito empreendedor da população, visando à naturalização de atitudes empreendedoras geradoras de inovação, emprego e renda.
- IV - Modernização da Administração Pública,** com o foco na simplificação e racionalização do ambiente regulatório, orientada para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos empreendedores e para a elevação da capacidade da administração na execução de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento municipal.



Art. 4º São instrumentos estruturantes do Programa “Igarassu Cidade Empreendedora”:

I - INSTRUMENTO DE GESTÃO

- a) Agência de Desenvolvimento de Igarassu – AD Igarassu – Órgão Executor;
- b) Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Órgão Planejamento e Regulação;

II - INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO

- a) Plano de Desenvolvimento Municipal – “Igarassu 500 Anos”;

III - INSTRUMENTO DE PACTUAÇÃO

- a) Comitê Gestor do Programa “Igarassu Cidade Empreendedora”
- b) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a ser criado por lei específica;
- c) Fórum Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de Igarassu;

IV - INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO

- a) Fundo de Desenvolvimento Municipal, a ser criado por lei específica.

Art. 5º Fica criado o Comitê Gestor do Programa “Igarassu Cidade Empreendedora”, com a finalidade de planejar, articular e acompanhar a execução do Programa no âmbito do município.

§ 1º O Comitê Gestor do Programa “Igarassu Cidade Empreendedora” será composto pelos seguintes membros:

- I -** O Secretário de Desenvolvimento Econômico, na qualidade de Coordenador Geral;
- II -** Presidente da Agência de Desenvolvimento de Igarassu;
- III -** Um representante da Secretaria de Turismo e Cultura;
- IV -** Um representante da Secretaria de Gestão Integrada;
- V -** Um representante da Secretaria de Educação;
- VI -** Um representante da Secretaria de Saúde;



- VII - Um representante da Secretaria da Fazenda;
- VIII - Um representante da Empresa Municipal de Urbanização de Igarassu – URBI;
- IX - Um representante da Secretaria Executiva da Mulher e Políticas Afirmativas;
- X - Um representante da Secretaria Executiva de Educação Profissional, Trabalho e Empreendedorismo;
- XI - Um representante da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude;

§ 2º Para cada titular será designado um suplente, que fará às vezes do titular em sua ausência ou vacância.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Todas as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, 13 de julho de 2018.


Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito